



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA  
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

**LEI N.º 2097/2022**

**DATA: 17.11.2022**

**SÚMULA:** Institui a Taxa de Abate e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **DA TAXA DE ABATE**

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de Itapejara D'Oeste a Taxa de Abate.

### **FATO GERADOR**

**Art. 2º** - A Taxa de Abate tem como fato gerador a efetiva prestação dos serviços decorrente do poder de polícia sobre produtos e estabelecimentos abrangidos pela Lei Municipal 1.844/2019.

### **DA BASE DE CÁLCULO**

**Art. 3º** - A base de cálculo será calculada pelos animais abatidos e inspecionada, conforme segue:

I – 0,025 (vinte e cinco milésimos) de Unidades Fiscais do Município – UFM/cabeça, para bovinos, suínos, ovinos e caprinos.

**Parágrafo Único** – A taxa de abate relacionada no Item “I” do Art. 3º será cobrada quando o abate for igual ou maior de 10 (dez) animais por mês (cabeças).

### **DO CONTRIBUINTE**

**Art. 4º** - Contribuinte é a pessoa física ou jurídica que executar atividades sujeitas à inspeção sanitária prevista na Lei Municipal 1.844/2019.

### **DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO**

**Art. 5º** - O lançamento e a arrecadação serão mensais e será realizada no mês subsequente ao dos abatimentos realizados, através de guia a ser retirada no



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA  
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

Setor de Tributação, emitida após o recebimento de relatório do Serviço de Inspeção Municipal informando o número de cabeças abatidas e inspecionadas.

**Parágrafo único** – A Taxa de Abate deve ser recolhida até o último dia útil do mês subsequente ao do abate realizado.

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 6º** - O não recolhimento, no prazo fixado, implica na imposição das seguintes penalidades:

I - até o décimo quinto dia após o vencimento, multa de 2% (dois por cento);

II - do décimo sexto ao sexagésimo dia, multa de 5% (cinco por cento);

III - após o sexagésimo dia, multa de 10% (dez por cento).

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor em 01 (primeiro) de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D' Oeste, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2022.

  
**Vilmar Schmoller,**  
Prefeito Municipal.